

PROCESSO N.º 117/04

PROTOCOLO N.º 5.645.919-7

PARECER N.º 243/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE MATHIAS E OUTROS, ALUNOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE MARINGÁ.

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 159/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente do Instituto de Educação Estadual de Maringá, Município de Maringá, no qual, a sua Direção, pelo ofício n.º 048/03-DEE/IEEM solicita a conclusão do Ensino Médio dos dez alunos: Carlos Alexandre Mathias, Cristiane Friedrich Schmidt, Eli Regina Longo, Ernesto Marin Neto, Fabiana Fabrício dos Santos, Juliano Robson Genaro, Marcel Moreno Maiolini, Reginaldo Aparecido de Souza, Shirlei de Souza Bergamo e Wanessa Franco que concluíram três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração extinta desde 2002, neste estabelecimento de ensino, apresentando os Históricos Escolares de cada um dos citados alunos.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 2.º Grau – Técnico em Administração expedidos pelo Instituto de Educação Estadual de Maringá (fls. 07 a 16) conferem com os dados constantes do Relatório Final arquivado na referida Coordenação (fls. 18).

3. Os Históricos Escolares mostram que os dez alunos realizaram os estudos das três séries do mesmo currículo da Habilitação Técnico em Administração, sob a égide da Deliberação CEE n.º 9/94, no Instituto de Educação Estadual de Maringá de 1994 a 2001, como segue:

- a) Carlos Alexandre Mathias nos anos de 1994, 1996 e 1997 (fls.08);
- b) Cristiane Friedrich Schmidt nos anos de 1999, 2000 e 2001 (fls.08);
- c) Eli Regina Longo nos anos de 1997, 1998 e 1999 (fls.09);
- d) Ernesto Marin Neto nos anos de 1996, 1997 e 1998 (fls.10);
- e) Fabiana Fabrício dos Santos nos anos de 1995, 1996 e 1997 (fls.11);

PROCESSO N° 117/04

- f) Juliano Robson Genaro nos anos de 1997, 1998 e 1999 (fls.12);
- g) Marcel Moreno Maiolini nos anos de 1995, 1997 e 1998 (fls.13);
- h) Reginaldo Aparecido de Souza nos anos de 1994, 1995 e 1996 (fls.14);
- i) Shirlei de Souza Bergamo nos anos de 1994, 1995 e 2001 (fls.15);
- j) Wanessa Franco nos anos de 1999, 2000 e 2001 (fls.16);

Constata-se que esses dez (10) alunos cumpriram 2.442 h/a teóricas e práticas e a realização de 111 horas de Estágio Supervisionado, ultrapassando o mínimo de carga horária estabelecida para o Ensino de 2.º Grau – Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82. Concluíram em três séries todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum estabelecidas pelas Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93.

4. O referido Instituto de Educação não poderá emitir o diploma de Técnico em Administração a esses dez alunos, tendo em vista que não integralizaram o respectivo currículo.

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto e considerando que os alunos Carlos Alexandre Mathias, Cristiane Friedrich Schmidt, Eli Regina Longo, Ernesto Marin Neto, Fabiana Fabrício dos Santos, Juliano Robson Genaro, Marcel Moreno Maiolini, Reginaldo Aparecido de Souza, Shirlei de Souza Bergamo e Wanessa Franco cumpriram o mínimo estabelecido pelas Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme as Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93, poderá o Instituto de Educação Estadual de Maringá, do Município de Maringá emitir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar de cada aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 117/04 à origem, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

PROCESSO N° 117/04

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de maio de 2004.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.